PROJETO DE LEI Nº 269/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo de Rio das Ostras a conceder parcela de complementação de remuneração para equiparação salarial ao piso da enfermagem nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo de Rio das Ostras fica autorizado a complementar a remuneração dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União.

§1º. A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§2º. Fica estabelecido como remuneração, a soma do vencimento básico com todas as vantagens permanentes relativas ao cargo, bem como as de caráter individual, exceto da parcela de Adicional de Insalubridade.

§3º. A implantação salarial prevista no *caput*, passa a contar a partir de maio de 2023, com a devida reposição salarial retroativa.

Art. 2º - No caso de repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses anteriores a edição desta Lei, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, em data a ser definida pelo Poder Executivo em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 3º - No caso de eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, fica o Município autorizado a proceder a devida complementação com recursos próprios.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela manutenção dos dados inseridos junto ao sistema InvestSUS e em apurar mensalmente os valores a serem repassados a cada profissional contemplado, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração os servidores que farão jus à complementação e seus respectivos valores, até o quinto dia útil de cada competência, para a inserção do evento em folha de pagamento.

Art. 5º - A complementação prevista nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos e contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 6º - Faz jus a complementação de que trata esta Lei os profissionais vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo a implantar o Piso Nacional da Enfermagem e nada mais justo que os nossos heróis da pandemia sejam reconhecidos através deste Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos de forma imediata quando do repasse instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, os profissionais precisam estar inscritos em pelo menos um dos códigos abaixo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho.

Nesse sentido, serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais, apenas os profissionais da enfermagem que recebem menos que o piso de sua respectiva categoria.

Dessa forma, uma vez aprovado o PL em destaque, deve o Poder Executivo efetuar o pagamento de forma imediata e regulamentar as particularidades inerentes ao caso, permitindo a suplementação para que os valores sejam efetivamente pagos para a categoria.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador